



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição, recarga, fornecimento de suportes fixadores e placas de sinalização para extintores de incêndio, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e seus órgãos vinculados, garantindo a segurança e conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	10	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04KG BT
2	SERVIÇO	9	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06KG BT
3	SERVIÇO	13	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG BT
4	SERVIÇO	5	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG BT
5	SERVIÇO	25	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L BT
6	SERVIÇO	5	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG
7	UNID	24	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
8	UNID	8	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR AP 10L
9	UNID	24	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 04KG
10	UNID	4	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 02KG
11	UNID	201	AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO
12	UNID	19	AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO M1 / M2
13	UNID	2	AQUISIÇÃO DE SUPORTE VEICULAR P4/P6
14	UNID	4	AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE SOLO
15	UNID	1	AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE
16	UNID	1	AQUISIÇÃO DE PLACA SINALIZAÇÃO GLP

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis da ordem de fornecimento, conforme Art. 6º, X da lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO: A contratação a que se refere o item 1, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. A contratação a que se refere aos itens acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1.1. As entregas deverão ser realizadas conforme necessidade e prévia solicitação do órgão gestor.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.1.2. A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, conforme solicitação do departamento/setor.

2.1.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Coronel Luiz Pinto, nº 10, Centro – Santa Lúcia/SP.

2.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação.

2.2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ _____.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir que as instalações da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e seus órgãos vinculados cumpram as exigências legais de segurança contra incêndio, conforme estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a **NBR 1180**, que trata dos extintores de incêndio, e a **NBR 13434**, que regula a sinalização de segurança contra incêndio.

A segurança contra incêndios é um aspecto fundamental para qualquer ambiente público, visto que a prevenção de acidentes e a garantia da integridade física dos servidores e cidadãos dependem de equipamentos adequados e em perfeito funcionamento. Nesse sentido, a aquisição e manutenção de extintores de incêndio, bem como a instalação de suportes fixadores e placas de sinalização, são medidas essenciais para atender às necessidades de segurança da população e garantir a efetividade das ações de combate a incêndios em emergências.

A necessidade de recarga dos extintores de incêndio é uma medida preventiva e de manutenção, pois garante que esses equipamentos estejam sempre prontos para uso em caso de incêndio, conforme as exigências legais. Os extintores, quando utilizados, devem ser verificados e recarregados periodicamente para garantir seu perfeito funcionamento. O fornecimento de suportes fixadores adequados e placas de sinalização visíveis também é imprescindível, pois além de facilitar a localização e o acesso aos extintores, permite que os usuários identifiquem rapidamente os pontos de segurança, contribuindo para a eficácia das evacuações e minimizando riscos.

Além disso, o não cumprimento das exigências de segurança contra incêndios pode resultar em penalidades para a administração pública, bem como comprometer a segurança e o bem-estar de todos os que frequentam as dependências públicas. Por isso, a contratação de empresa especializada para fornecer, instalar e realizar a manutenção desses equipamentos é uma medida imprescindível para atender à legislação vigente e, principalmente, garantir a segurança das instalações e das pessoas que delas dependem.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A contratação é, portanto, fundamentada na necessidade de assegurar a conformidade com as normas de segurança contra incêndio, oferecendo condições adequadas de proteção à vida e ao patrimônio público, além de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a incêndios, com a manutenção preventiva necessária para sua efetividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta para atender à necessidade de segurança contra incêndios nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e seus órgãos vinculados consiste na aquisição, recarga, fornecimento de suportes fixadores e instalação de placas de sinalização para extintores de incêndio. Esses itens são essenciais para garantir a segurança e conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, de acordo com as exigências da ABNT e regulamentações do Corpo de Bombeiros. A empresa contratada será responsável pela entrega de extintores de incêndio novos e certificados, garantindo que cada unidade atenda às especificações da NBR 1180 e esteja adequada às necessidades dos diferentes ambientes da Prefeitura. A recarga periódica desses extintores será realizada conforme a NBR 12962, assegurando que todos os equipamentos estejam em condições de uso imediato, com inspeção e substituição de componentes sempre que necessário. Além disso, a empresa fornecerá suportes fixadores resistentes e adequados para cada extintor, instalando-os em locais de fácil acesso e visibilidade, de modo a garantir que os extintores possam ser rapidamente localizados e utilizados em caso de emergência. Também serão fornecidas e instaladas placas de sinalização visíveis e de fácil leitura, conforme a NBR 13434, indicando a localização dos extintores de incêndio e orientando o uso correto em situações de risco. Com a implementação dessa solução, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia terá a garantia de que todos os dispositivos de combate a incêndio estarão devidamente instalados, mantidos e sinalizados, atendendo às exigências legais e oferecendo um ambiente seguro para servidores, cidadãos e visitantes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento do objeto descrito nos itens 1 e 2.
- 5.2. A empresa contratada deverá entregar os extintores de incêndio novos, conforme as especificações da NBR 1180, em local previamente determinado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. O fornecimento deverá incluir os tipos de extintores adequados para cada ambiente, como pó químico, CO2 e água pressurizada, com as capacidades necessárias para garantir a proteção contra incêndios nas dependências da Prefeitura e seus órgãos vinculados.



5.2.1. A empresa será responsável pela recarga dos extintores de incêndio sempre que necessário, conforme a NBR 12962, garantindo que os equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento. O serviço de recarga deve ser realizado dentro dos prazos estabelecidos em contrato, sendo feita a verificação e manutenção periódica dos extintores, com a substituição de peças e componentes quando for o caso. A empresa também será responsável por realizar a inspeção técnica de todos os extintores, emitindo relatórios que comprovem a eficácia e a conformidade dos equipamentos.

5.3. Os suportes fixadores para os extintores de incêndio deverão ser fornecidos e instalados nos locais indicados pela Prefeitura, de acordo com a necessidade de cada ambiente. A instalação dos suportes deverá ser realizada de forma segura, garantindo a fixação correta dos extintores, conforme as especificações de segurança. Os suportes fixadores devem ser compatíveis com os tipos e tamanhos dos extintores fornecidos, com resistência adequada e de fácil manuseio.

5.6. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e pela instalação das placas de sinalização indicativas dos extintores de incêndio, conforme a NBR 13434. As placas deverão ser posicionadas de forma estratégica, em locais visíveis e de fácil acesso, para garantir que os extintores sejam localizados rapidamente em emergências. As placas devem ser resistentes e de fácil leitura, com símbolos e instruções claras para o uso do extintor. A instalação deverá ser realizada de forma a garantir a visibilidade das placas em diferentes condições de iluminação e de movimentação nas dependências.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, que poderá designar servidores responsáveis para inspecionar a instalação, a manutenção e a recarga dos extintores, bem como para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. O acompanhamento será realizado por meio de inspeções periódicas, relatórios técnicos e auditorias de conformidade. A inspeção e fiscalização pela Administração Municipal não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto a garantia dos produtos.

5.8. A Administração Municipal não receberá os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo o contrato caso não efetuado a modificação necessária.

5.9. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 meses para os extintores de incêndio e seus componentes, e 6 meses para os suportes fixadores e placas de sinalização, contados a partir da data de entrega e instalação. Durante o período de garantia, a empresa será responsável por realizar reparos, ajustes e substituições de peças, caso necessário. A assistência técnica deverá ser disponibilizada pela empresa durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Prefeitura.

5.10. A empresa deverá fornecer à Prefeitura relatórios de execução dos serviços, incluindo informações sobre a recarga dos extintores. Além disso, a empresa deverá emitir certificados de conformidade para cada extintor de incêndio, atestando que os equipamentos estão em conformidade com as normas de segurança e prontos para uso.



5.11. A execução deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Departamento Responsável, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

5.12. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 descritos neste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. Os pagamentos à contratada serão realizados em parcela única

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de bens/serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar ou não executou dentro das quantidades mínimas as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.4. Os valores dos bens/serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@santalucia.sp.gov.br

PAGAMENTO:

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.



8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>); e

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apanados>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

8.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

8.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

8.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de Cadastro Municipal.

8.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de inscrição estadual e Municipal.



8.14.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

8.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

8.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

8.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

8.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado,



quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: xxxxxx

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela Gestora Servidora Andressa Fávaro de Oliveira e Fiscal Servidora Andreza Cristina Molinari, lotados nos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Santa Lúcia, 02 de abril de 2026.

Andressa Fávaro de Oliveira
Técnica em Segurança do Trabalho